

## **Centro de Formação em Emergência Médica (CFEM) Regulamento Interno**

### **Artigo 1º**

#### **Enquadramento**

Este Centro de Formação está enquadrado nos estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS-IPP) como um CFAC (Centro de Formação e/ou Apoio à Comunidade).

### **Artigo 2º**

#### **Denominação**

Este CFAC tem a designação de Centro de Formação em Emergência Médica, adiante designado por CFEM, uma atualização do nome do Centro de Formação em Suporte Cardiovascular e Respiratório (CFSCVR), criado em Setembro de 2009 pelo Conselho Técnico-Científico da ESS-IPP sob proposta da Área Técnico-Científica (ATC) de Cardiopneumologia.

### **Artigo 3º**

#### **Missão e Valores do CFEM**

- 1 - O CFEM tem como missão a promoção de formação de elevada qualidade em Emergência Médica, bem como o desenvolvimento de outros projetos no âmbito da Emergência Médica;
- 2 - Os valores pelos quais o CFEM se rege são a honestidade, competência, rigor, civismo e responsabilidade social.

### **Artigo 4º**

#### **Tutela do CFEM**

O órgão interno da ESS-IPP que é responsável pelo CFEM é a ATC de Cardiopneumologia, sem prejuízo da colaboração de elementos de outras ATCs, serviços da ESS ou do contributo de órgãos de gestão da ESS, e de entidades ou individualidades externas à ESS, na gestão do mesmo, através da Comissão Coordenadora.

### **Artigo 5º**

#### **Objetivos do CFEM**

São objetivos do CFEM:

- 1 - A promoção, desenvolvimento, aplicação e divulgação de produtos formativos na área da Emergência Médica;
- 2 - A promoção, junto das entidades competentes, da certificação dos programas de formação/productos formativos;
- 3 - A constituição de uma bolsa de instrutores na ESS que envolva um número significativo de funcionários, docentes e não docentes, certificados por todas as entidades que certificam o CFEM;
- 4 - A prestação de formação gratuita em SBV ou SBV-DAE a todos os estudantes da ESS-IPP que vão para estágio;
- 5 - A prestação de formação em Emergência Médica em todas as unidades orgânicas do IPP e a entidades ou instituições externas à ESS e ao IPP;

**Artigo 6º****Membros do CFEM**

1 - São membros efetivos do CFEM:

- a) os elementos da Comissão Coordenadora;
- b) os funcionários da ESS-IPP com certificação de instrutor pelas entidades que certificam o CFEM, desde que válida;
- c) as individualidades (internas ou externas à ESS-IPP) e as instituições (públicas ou privadas) que no ano letivo anterior tenham colaborado na organização de projetos formativos, ou noutros projetos do CFEM, sob proposta da Comissão Coordenadora;

2 – São membros honorários do CFEM, sob proposta da Comissão Coordenadora:

- a) as individualidades (internas ou externas à ESS e IPP) e as instituições (públicas ou privadas) que tenham prestado serviço relevante ao CFEM;
- b) as individualidades (internas ou externas à ESS e IPP) e as instituições (públicas ou privadas) que exerçam atividade relevante no âmbito da Emergência Médica em Portugal, na Europa ou no resto do Mundo;
- c) as individualidades (internas ou externas à ESS e IPP) e as instituições (públicas ou privadas) que exerçam atividade relevante no âmbito da formação em Emergência Médica em Portugal, na Europa ou no resto do Mundo;

3 – Os membros do CFEM, quer efetivos quer honorários, são validados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Coordenadora.

**Artigo 7º****Gestão do CFEM**

1 – De acordo com os Estatutos da ESS-IPP, o órgão de gestão do CFEM é a Comissão Coordenadora;

2 – Os elementos da Comissão Coordenadora são propostos pela ATC de Cardiopneumologia, e são validados pelo Conselho Técnico-Científico, sendo nomeados pela Presidência da ESS-IPP;

3 – A Comissão Coordenadora é nomeada para mandatos de 4 anos letivos, sendo permitida a renomeação, total ou parcial, dos seus elementos;

6 – Os elementos da Comissão Coordenadora podem solicitar a sua renúncia ao mandato através de solicitação individual escrita dirigida ao Conselho Técnico-Científico, que deliberará, ouvida a ATC de Cardiopneumologia;

7 – A Comissão Coordenadora pode solicitar a demissão de algum dos seus membros ao Conselho Técnico-Científico, ouvida a ATC de Cardiopneumologia;

8 – Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão Coordenadora, o Conselho Técnico-Científico indicará o substituto, nomeado pela Presidência, ouvida a ATC de Cardiopneumologia, substituição essa válida até ao final do mandato em curso.

**Artigo 8º****Comissão Coordenadora do CFEM**

1 – A Comissão Coordenadora é constituída por no mínimo cinco elementos e no máximo sete elementos;

2 – Os cargos da Comissão Coordenadora são o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, sendo os restantes Vogais;

- 3 – A Comissão Coordenadora é presidida por um docente a tempo integral da ATC de Cardiopneumologia;
- 4 – Os cargos de Secretário e Tesoureiro são ocupados por funcionários da ESS-IPP, a tempo integral ou parcial;
- 5 – Os cargos de vogais podem ser ocupados por elementos externos à ESS-IPP;
- 6 – Compete à Comissão Coordenadora:
  - a) representar o CFEM em todas as situações em que tal seja necessário ou pretendido;
  - b) elaborar e atualizar o organigrama do CFEM;
  - c) elaborar e propor o plano de atividades do CFEM;
  - d) elaborar e propor o relatório de atividades anual;
  - e) gerir as verbas atribuídas ou geradas pelas atividades do CFEM;
  - f) propor a criação, alteração e extinção de projetos formativos;
  - g) propor a criação de quaisquer outros projetos no âmbito da Emergência Médica;
  - h) propor a criação de subcomissões, em função dos projetos formativos em vigor ou a criar;
  - i) assegurar a supervisão e gestão de todos os projetos desenvolvidos pelo CFEM;
  - j) propor anualmente ao Conselho Técnico-Científico a admissão ou exclusão de membros;
  - l) estabelecer parcerias e protocolos com individualidades ou instituições, nacionais ou internacionais, no âmbito da Emergência Médica;
  - m) assumir outras competências, atribuídas pelos órgãos de gestão da ESS-IPP;
  - n) delegar funções em membros efetivos do CFEM.

### **Artigo 9º**

#### **Funcionamento da Comissão Coordenadora do CFEM**

- 1 – A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente três vezes por ano (início, meio e final do ano letivo), e extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer um dos seus elementos ou pelos órgãos de gestão da ESS-IPP;
- 2 – Ao Presidente compete representar o CFEM, zelar pelo seu bom funcionamento, motivar e responsabilizar os seus membros, propor e coordenar as atividades formativas, bem como assegurar uma adequada gestão administrativa e financeira;
- 3 – Ao Secretário compete a gestão administrativa da atividade formativa do CFEM, em articulação com o GAECAC;
- 4 – Ao Tesoureiro compete a gestão financeira do CFEM, em articulação com os respetivos serviços da ESS-IPP;
- 5 – Aos Vogais compete coadjuvar as funções de quaisquer outros elementos da Comissão Coordenadora, bem como assumir funções próprias, definidas pela Comissão Coordenadora;
- 6 – O Presidente poderá delegar tarefas e funções específicas em qualquer dos elementos da Comissão Coordenadora, para além das funções definidas, bem como noutros membros do CFEM.
- 7 – Qualquer elemento da Comissão Coordenadora poderá propor atividades ou projetos ao CFEM.

### **Artigo 10º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CFEM**

- 1 – São direitos dos membros do CFEM:
  - a) participar nas atividades e projetos formativos do CFEM;

- b) receber informação adequada e atempada sobre as atividades do CFEM;
  - c) ser tratado com igualdade e/ou equidade;
  - d) ser nomeado para a Comissão Coordenadora;
  - e) propor projetos à Comissão Coordenadora;
- 2 – São deveres dos membros do CFEM:
- a) cumprir o Regulamento Interno e outros regulamentos;
  - b) guardar sigilo sobre todos os projetos não divulgados e/ou quaisquer processos internos;
  - c) participar nas atividades ou projetos formativos sempre que solicitado;
  - d) ter uma conduta ética e deontológica irrepreensível;
  - e) contribuir para e zelar pela boa reputação do CFEM.

### **Artigo 11º**

#### **Comissão Instaladora do CFEM**

- 1 – Até à nomeação da Comissão Coordenadora pela Presidência da ESS-IPP, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, estará em funções a Comissão Instaladora;
- 2 – A Comissão Instaladora é constituída por cinco elementos, sendo presidida por um docente a tempo integral da ATC de Cardiopneumologia;
- 3 - A Comissão Instaladora é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da ATC de Cardiopneumologia.

### **Artigo 12º**

#### **Revisão do Regulamento Interno**

- 1 - O Regulamento Interno do CFEM será revisto a cada 4 anos, no início de cada mandato da Comissão Coordenadora, sob proposta desta, podendo não sofrer alterações;
- 2 – As alterações ao Regulamento Interno carecem de aprovação do Conselho Técnico-Científico da ESS-IPP.

### **Artigo 13º**

#### **Disposições Finais**

Em tudo o que este Regulamento Interno for omissivo prevalecem os Estatutos da ESS-IPP e/ou a decisão dos órgãos de gestão da ESS-IPP aos quais o CFEM está subordinado, caso o assunto não seja da competência interna do Centro.

ESS, Porto, 28 de Abril de 2023